



Resolução nº 363/2017-PGE

Disciplina os procedimentos para atender aos pedidos de pagamento de honorários arbitrados pelo exercício da advocacia dativa, protocolados antes da Lei 18664/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 13, parágrafo único da Lei 18664/2015.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para finalizar os pedidos destinados ao recebimento de honorários arbitrados pelo exercício da advocacia dativa protocolados antes da Lei 18664/2015.

Considerando a Deliberação 75/2017 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Estado – PGE fará chamamento público através de seu site, podendo ser também divulgado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná – OAB/PR, com a listagem dos protocolos que poderão ter sua continuidade até o pagamento, cabendo ao advogado interessado:

- I– informar em formulário eletrônico no local apropriado dentro do site da PGE, os respectivos protocolos cujos valores mantém interesse em receber, além de indicar conta-corrente individual do Banco do Brasil, de sua titularidade;
- II– anexar declaração, assinada digitalmente, de que não recebeu os valores relativos aos protocolos mencionados no inciso I deste artigo, por via administrativa ou judicial, sob as penas da lei.

Parágrafo único – a assinatura digital deve ser exclusivamente do advogado beneficiário do valor a receber.

R



Art. 2º. Serão analisados se os protocolos obedeceram aos termos da Resolução 80/2010 da PGE.

Parágrafo único. Do indeferimento, o advogado poderá apresentar razões de reconsideração, encaminhando-as para o endereço eletrônico "chamamentopublicodativos@pge.pr.gov.br", juntando as razões e a documentação que entender necessária.

Art. 3º. A PGE relacionará os pedidos analisados, deferidos e indeferidos, publicando-os em seu site, encaminhando-os para pagamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda, por ordem de chegada no sistema, em número máximo de 1000 (mil) protocolos mensais.

Art. 4º. Sobre os valores totais considerados no mês haverá desconto retido na fonte do IRPF pela tabela progressiva.

Art. 5º. A decisão sobre os pedidos de reconsideração será publicada no site da PGE e, caso deferidos, integrarão a lista seguinte de pagamentos encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 6º. Sobre os valores apresentados, o Estado do Paraná pagará a título de correção monetária, a Taxa Referencial – TR desde a data do protocolo até 25 de março de 2015, e IPCA-E até 31 de outubro de 2017 e aplicará juros simples mensais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o mês de outubro de 2017.

Art. 7º. Fica instituído o site da PGE como meio oficial de comunicação para os procedimentos referidos nesta Resolução, dispensando-se comunicações individuais de pagamento e indeferimento.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado